



## **CONTRATO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, E/OU COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO.**

**UNIDADE DE SANEAMENTO:** (COD e Nome Unidade)      **CÓDIGO DO IMÓVEL:** (Cód. Num)

Este instrumento contratual, cujo teor foi publicado no Diário Eletrônico - FAMURS em 10 de janeiro de 2020, está vinculado às disposições contidas no Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto – RSAE, aprovado pela Resolução CSR nº 01/2020, da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul – AGESAN-RS, e publicado no Diário Eletrônico - FAMURS em 10 de janeiro de 2020, amparados na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e Lei Estadual nº 5.167, de 21 de dezembro de 1965, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.788, de 4 de fevereiro de 1966, Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, ATA de A.G.O 01/2018- AGESAN - RS e demais legislações aplicáveis, que é aceito de forma integral pelo usuário responsável pelo imóvel, a seguir identificado:

### **1 - PARTES:**

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, Sociedade de Economia Mista, com sede e foro em Porto Alegre, na Rua Caldas Júnior, n.º 120, 18.º andar, com inscrição no CNPJ sob n.º 92.802.784/0001-90, aqui designada CORSAN e de outro lado....., CPF/CNPJ....., Identidade: ....., Endereço: ....., Cidade: ....., Estado:....., doravante designado usuário.

### **2 – DO OBJETO:**

Tem o presente CONTRATO DE ADESÃO, a finalidade de regular a prestação dos **SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, E/OU COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **3 – DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**3.1 – Principais obrigações da CORSAN no atendimento dos serviços:** **a)** Prestar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário quando disponível, de acordo com os padrões de qualidade, de continuidade e de pressão na rede, de acordo com a legislação em vigor e com as regras constantes no contrato de prestação de serviços assinado com o município; **b)** Apresentar na fatura informações relativas à qualidade da água distribuída; **c)** Respeitar o prazo mínimo de 10 (dez) dias para o vencimento das faturas, contados da data da respectiva apresentação, ressalvados os casos de diferenças a cobrar ou a devolver decorrentes de irregularidade na medição; **d)** Atender as solicitações do usuário nos prazos previstos no RSAE da CORSAN; **e)** Prestar informações num prazo de até 30 (trinta) dias, para os casos previstos no RSAE; **f)** Comunicar por escrito a substituição dos equipamentos de medição, indicando a leitura do medidor retirado e do instalado, conforme RSAE; **g)** Realizar, a pedido do usuário, aferição do hidrômetro, podendo cobrar os custos decorrentes quando a variação não exceder os limites definidos nas portarias do INMETRO; **h)** Limitar a no máximo três faturas consecutivas emitidas pela média de consumo faturado do imóvel, consoante ao RSAE, em casos de impedimento de acesso à leitura do hidrômetro; **i)** Informar ao usuário da possibilidade de apresentar recursos à CORSAN e pedido de reexame à AGESAN-RS, bem como seus respectivos prazos, quando couber; **j)** Ressarcir os danos

causados em função de defeitos na prestação dos serviços; **k)** Disponibilizar pelo menos 06 datas diferentes de vencimentos alternativos da fatura distribuídos uniformemente em intervalos regulares ao longo do mês, podendo a opção ser efetuada em no máximo duas vezes no período de 12 (doze) meses; **l)** Informar com antecedência de até 05 dias em mídia local sobre interrupções programadas de abastecimento de água; **m)** Emitir notificação de débito pagável para os usuários em atraso há mais de 10 dias; **n)** Restabelecer o fornecimento dos serviços no prazo máximo de até 24 horas, caso constatado que a suspensão foi indevida, sem ônus para o usuário; **o)** Restabelecer o serviço, no prazo máximo de 48 horas, contados a partir da data de regularização da situação que originou a suspensão, bem como da quitação das faturas vencidas; **p)** Manter no escritório ou local de atendimento no município, onde é prestado o serviço, exemplares da Estrutura Tarifária em vigor, e do RSAE vigente, bem como no sítio da CORSAN na rede mundial de computadores; **q)** Emitir a declaração anual de quitação de débitos sem ônus ao usuário; **r)** Observar o processo previsto no artigo 82 e seguintes do RSAE para a cobrança de multas e faturamentos a menor decorrentes de irregularidades, bem como indenizações dos equipamentos da CORSAN; **s)** Em caso de deficiência do hidrômetro não atribuível ao usuário, este terá direito à revisão de faturamento em seu favor, conforme previsto no artigo 72, § 5º do RSAE; **t)** Informar o usuário, na fatura do mês de competência, do percentual de reajuste das tarifas e a data de início de sua vigência.

**3.2 – Principais obrigações do usuário no atendimento dos serviços:** **a)** Providenciar, obrigatoriamente, a ligação de água e/ou esgotamento sanitário nos termos da legislação vigente; **b)** Manter a adequação técnica e a segurança das instalações prediais de água e/ou esgoto, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidas nos regulamentos de instalações prediais e/ou condominiais de água e de esgotamento sanitário e RSAE da CORSAN; **c)** Manter sob sua guarda os aparelhos de medição e a unidade padrão de ligação, instalados no imóvel, zelando como fiel depositário pela sua integridade; **d)** Informar corretamente a atividade exercida no imóvel, bem como toda e qualquer alteração; **e)** Garantir o livre acesso aos representantes da CORSAN devidamente identificados com crachá funcional, para fins de inspeção, cadastro, leitura e/ou substituições de hidrômetro, devendo ainda prestar todas as informações pertinentes à ligação de água e/ou esgotamento sanitário, quando solicitado pela CORSAN; **f)** Responsabilizar-se por dano causado decorrente de procedimento irregular ou de deficiência técnica ou de segurança das instalações prediais de água e/ou esgoto, sendo expressamente vedada a revenda de serviços de água, ligação clandestina, religação à revelia e/ou derivação indevida; **g)** Informar seus dados cadastrais, as alterações e responsabilizar-se pela veracidade dos mesmos; **h)** Solicitar no prazo de 10 (dez) dias, a alteração cadastral em caso de extinção da posse ou do direito de propriedade e consequente desocupação do imóvel, como no caso resolução do contrato de locação; **i)** Em caso de alienação de imóvel, o adquirente ou vendedor deverá solicitar à CORSAN, em até 30 (trinta) dias, a alteração cadastral correspondente, apresentando documentação comprobatória; **j)** Efetuar o pagamento da respectiva fatura até a data do vencimento, sujeitando-se a suspensão do fornecimento do serviço nos casos de falta ou atraso de pagamento, bem como a inscrição em cadastros restritivos de crédito, nos termos do RSAE; **k)** Efetuar o pedido de ligação, imediatamente após a comunicação da CORSAN de disponibilidade dos serviços de coleta e afastamento do esgoto sanitário, quando o imóvel for abastecido por ligação de água, bem como efetuar o pedido de ligação ao sistema de abastecimento de água, quando o imóvel estiver ligado exclusivamente ao sistema público de esgotamento sanitário; **l)** Pagar o serviço básico fixado por economia, pela disponibilidade dos serviços; **m)** Cumprir fielmente as obrigações e determinações do RSAE da CORSAN; **n)** Observar no uso dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário os padrões de qualidade estabelecidos nas normas e regulamentos pertinentes, em especial quanto aos lançamentos na rede coletora de esgoto, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e ao meio ambiente; **o)** Informar à CORSAN sobre a ocorrência de vazamentos externos e outros fatos que

possam afetar a prestação dos serviços; **p)** Providenciar instalação de reservatório domiciliar com objetivo de regular o abastecimento de água, sempre que, por motivo de ordem técnica, for exigida pela CORSAN.

#### **4 – DOS CUSTOS DE CONEXÃO À REDE PÚBLICA:**

**4.1** – Cabe ao requerente usuário arcar com os custos da conexão ao sistema público de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com a Tabela Tarifária vigente na data da solicitação e as condições de financiamento praticadas pela CORSAN.

**4.2** – Nos casos em que os custos de repavimentação da via pública e passeio público forem arcados pela CORSAN, o usuário deverá ressarcir a Companhia quando tiver solicitado expressamente a CORSAN os serviços e/ou quando os reparos forem necessários em razão de conduta comissiva ou omissiva do usuário, conforme previsto na Tabela Tarifária e nas condições de financiamento praticadas vigentes na data da solicitação.

#### **5 – DA VIGÊNCIA:**

Este contrato entra em vigor:

**5.1** – A partir do recebimento do Contrato de Adesão, no caso de usuário responsável pelo imóvel com ligação de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do art. 66 do RSAE;

**5.2** - A partir da data do pedido de prestação de serviços efetivado pelo Usuário;

**5.3** – A vigência será por prazo indeterminado;

**5.4** – As ligações de água e esgotamento sanitário serão cadastradas em nome do titular da propriedade assim entendido o proprietário ou possuidor de outro título real sobre o imóvel.

#### **6 – DA RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições:

**6.1** – Por ação do usuário, mediante pedido de desligamento dos serviços, observado o cumprimento da legislação;

**6.2** – Por ação da CORSAN, após 90 dias da suspensão do fornecimento, nos casos do artigo 91 do RSAE, e, em se tratando de imóveis com uso sazonal, após 12 meses;

**6.3** – A rescisão não está condicionada à quitação dos débitos, mas o usuário inadimplente estará sujeito à cobrança judicial e à inscrição nas instituições de proteção ao crédito.

#### **7 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**7.1** - Caso o usuário tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação dos serviços deverá fazê-las à CORSAN, e não concordando com o resultado obtido tem o direito de apresentar recurso à AGESAN-RS, nos prazos e condições cabíveis.

## **8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**8.1** Compete privativamente à CORSAN operar e executar reparos e modificações nas canalizações e instalações do serviço público do abastecimento de água e esgotamento sanitário, ressalvado o disposto no artigo 25 do RSAE;

**8.2** – Não é permitida qualquer intervenção no ramal predial de água antes do hidrômetro e até a última conexão do quadro, bem como no ramal predial de esgoto, ficando o infrator sujeito à multa prevista na tabela de infrações;

**8.3** – A CORSAN poderá condicionar a ligação, religação, alterações contratuais ou contratação de fornecimentos especiais, solicitados por quem tenha quaisquer débitos no mesmo ou em outro local de sua área de concessão, à quitação ou ao parcelamento de débitos;

**8.4** – Havendo condições técnicas de conexão do imóvel à rede coletora de esgoto, a CORSAN efetuará a cobrança da tarifa pela disponibilidade da rede, nos termos do artigo 45 da Lei federal nº 11.445/2007 e conforme regulamentação específica emitida pela AGESAN-RS.

**8.5** - A carta de serviços da Companhia está à disposição para consultas no site da CORSAN [www.corsan.com.br](http://www.corsan.com.br) na rede mundial de computadores e nos escritórios locais da CORSAN.

## **9 – DO FORO:**

Fica eleito como foro para dirimir eventuais questões resultantes deste contrato a comarca do imóvel ou a comarca do domicílio do usuário.

(Cidade), (Data)

\_\_\_\_\_  
CORSAN

\_\_\_\_\_  
(Usuário) CPF/CNPJ: